



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Processo Nº 1.014/2025

Fl. Nº 110

Rubrica

CONTRATO N.º OT010/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede nesta Cidade, na Rua Quaraí nº 154, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, **MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOLO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.636.507/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro - 1374, Bairro centro, Cidade de Uruguaiana - RS, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Dalge Dilmar Madeira da Silva, portador da cédula de identidade sob nº 3135133407, inscrito no CPF sob nº 314.789.720-68, residente e domiciliado em Uruguaiana-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vinculado ao processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 10/2025, celebram este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação do(s) serviço(s) abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	UNID	Contratação de empresa especializada para execução de meios fios e calçadas em vias urbanas do Município de Barra do Quaraí, cujas descrições e condições para a realização estão detalhadas no Projeto Básico e Planilha Orçamentária em anexo.	R\$ 454.627,19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser iniciado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa circunstanciada aprovada pela Secretaria que requisitou o serviço, mediante termo de aditivo contratual.

3.2. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite da Secretaria de Obras, Transporte e Trânsito - SOTRAN, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente contrato.

3.3. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) **"Provisório"**: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

c) **"Definitivo"**: decorridos no máximo 15 (quinze) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

d) Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

3.4. A Contratante realizará inspeção de todo o serviço executado, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar à última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.6. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

3.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do objeto do presente contrato é de R\$454.627,19 [quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezenove centavos], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O PAGAMENTO do(s) serviço(s) será efetuado no 10º (décimo) dia útil, após a medição da obra, conforme cronograma físico financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho, em conta jurídica da empresa, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa vencedora deverá na primeira fatura apresentar a CNO da obra (INSS), e para recebimento da última parcela deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra.

5.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos: Guia SEFIP, Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia), guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço. Tais documentos serão anexados ao processo de pagamento.

5.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.6. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15.451.1503	1.108	4.4.90.51



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Processo Nº 1.014/2025

Fl. Nº 111

Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa circunstanciada aprovada pela Secretaria que requisitou o serviço, mediante termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 16 de junho de 2025, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.2. Executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.7. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

11.8. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

11.9. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

11.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.13. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 061/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barra do Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) indicados pela Secretaria requisitante a ser(em) designado(s) por Portaria.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á por aceite da Secretaria requisitante, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente contrato.

13.2. Os custos da substituição de serviço rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

13.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Processo Nº 1.014/2025

Fl. Nº 112

Rúbrica

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

16.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

16.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

16.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

16.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

16.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Processo Nº 1.014/2025

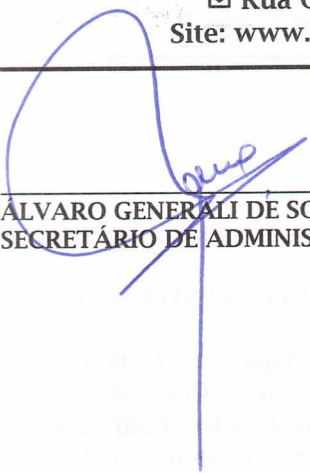
Fl. Nº _____

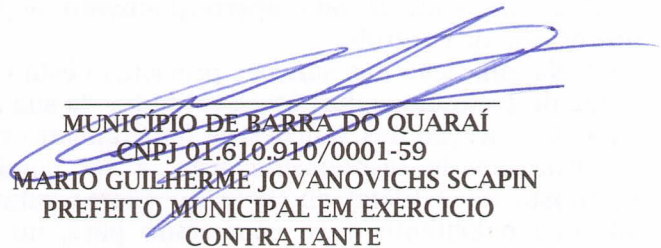
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Barra do Quaraí, 01 de agosto de 2025.


ALVARO GENERALI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

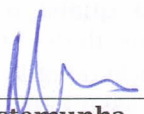

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MARIO GUILHERME JOVANOVICHs SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


SOLO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ nº 30.636.507/0001-05
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: 
CPF: 023.236.390-01

2ª Testemunha

Nome:  NATALI DE ALMEIDA
CPF: 82838550004